



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 592-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ SALES CASTRO E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: E-ED-RR - 10300-95.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MOISÉS ANTONIO GUIMARÃES BARBALHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: E-ED-RR - 44100-26.2011.5.21.0008 da 21a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): JOÃO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: E-ED-RR - 1239-08.2012.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA SQUINCA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1771-84.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: E-RR - 233-77.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISOBETE OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 507-31.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARIO NOGUEIRA DE LYRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34-55.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO FLORES, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 234-26.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 17800-18.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ALAN JONES LEITE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.;

Processo: E-ED-RR - 67300-03.2006.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ÁLVARO ROBERTO ALVES OSÓRIO, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 119100-02.2006.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marília Regueira Dias, Embargado(a): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargante, e o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 978-62.2012.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MAURICIO PAULINO JUNIOR, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-ED-RR - 150-48.2012.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): RENATO MARCOS MOURÃO BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 158-40.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): IVAN DA NEVES CHAVES DE SOUZA, Advogada: Luciana Dário Meller, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Guilherme Belém Querne, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 79300-53.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOÃO CLÁUDIO LARA, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 137500-31.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Bueno Testa, Embargado(a): CÉSAR AGLIARDI PEREIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, que reconheceu prescrita a pretensão referente à indenização por danos morais decorrentes de assédio moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, registrou a presença, na sala de Sessão, dos estudantes do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul - RS, acompanhados pela Professora Maria Luisa da Silva Biglia. Em seguida, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-RR - 179800-44.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Leonardo Magalhães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e c) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 199 do TST. Mantido o voto do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, proferido na sessão anterior, qual seja: "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1516-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA CARMEM MOREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido de diferenças de complementação de pensão pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS em maio de 95, maio de 96 e 2007. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 218-67.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEOLIDE IGNES RIGHI DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 58040-09.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLÁCIDO SÉRGIO PRESTES, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a decisão regional, afastar a prescrição declarada pela Turma do TST e julgar procedente o pedido de diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 518800-15.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ROBERVAL SOUTO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 40400-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): MARIA APARECIDA FRANZONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Os Exmos. MInistros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão do dia 10-04-2014, ocasião em que proferiram voto. **Às dez horas e trinta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e um minutos. **Processo: E-ED-RR - 84400-55.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDSON ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Alessandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a prescrição da pretensão referente à indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho, e julgar improcedente o pedido.; **Processo: E-ED-RR - 168500-29.2006.5.01.0046 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a): THIAGO PIMENTEL GOSLING, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Eustáquio Cruz, patrono do Embargado, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, oportunamente.; **Processo: AgR-E-RR - 2109100-82.2005.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator, que reformulou o voto quanto aos embargos do reclamante, ter votado no sentido de: I - negar provimento ao agravo regimental do Reclamado; II -conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de gratificação de função, em decorrência da repercussão, em sua base de cálculo, das comissões auferidas no curso do contrato de trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (hum mil reais).; **Processo: E-ED-RR - 728-74.2012.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): JOAO AILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Caputo Barreto.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,
Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,
Embargado(a): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro relator ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.;

Processo: Ag-E-RR - 1284800-34.2006.5.09.0014 da 9a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EDILENE NEUSAMARI MACHADO, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ED-RR - 10200-78.2007.5.09.0670 da 9a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 150-04.2013.5.03.0135 da 3a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): SUZANA MARIA BYRRO COSTA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-AIRR - 245-67.2013.5.04.0018 da 4a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): GETULIO GEHRING, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 555-97.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 581-43.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNA NERICH BENITES, Advogado: Maica Pessi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 710-57.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA MARIA OLIVA DE QUEIROZ, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele Mendes, Advogada: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2746-54.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROMARKT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cintia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10423-05.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): SEBASTIÃO PEDRO GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 10700-83.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCO AURÉLIO DE VITO LOPES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 76400-04.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEONOR CRISTINA DE CASTILHO FONSECA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Melissa dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, relativamente à irregularidade de representação, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão e prestar os esclarecimentos contidos no voto. No que tange à dedução, acolher os embargos de declaração para determinar que seja efetuada considerando a diferença das gratificações e não o valor total da gratificação, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, com impressão de efeito modificativo ao julgado anterior.; **Processo: Ag-E-AIRR - 167000-14.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MERISSON DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 181300-09.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ISMAILDA GOMES, Advogado: Alex Aparecido Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 243800-04.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 243800-83.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JANELENE DE VERAS MATIAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 257000-94.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA CECÍLIA DIXON DE CARVALHO E OUTRAS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 116-46.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GÊNIVALDO SOUZA ROCHA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): GIOPRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vanessa Gimenez, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Vanessa Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 285-96.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 310-12.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MAGNA MARIA SAMPAIO DE MELO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-ARR - 344-65.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): ANDERSON DO NASCIMENTO CIRINO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 696-39.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS LUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 639-39.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGALI MARTINS GONÇALVES, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 859-13.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA. - ME, , Agravado(s): JANES FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 939-53.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ GUILHERME FARIAS BRUM, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Francisco Passos Balaguer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA - HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA", por desfundamentado; e II - conhecer do agravo regimental no tocante ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA - HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1016-04.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ALLBOR SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1847-42.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): HILDA DE SOUZA BRITO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2221-43.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALTER HANNUN, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2254-79.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO GAMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Betânia Lopes Paes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 27640-56.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): CLOVES BARROZO PAIS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 95500-87.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EARLES ARAUJO BATISTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): REINALDO DA SILVA ORICO INSTALAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 271400-68.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MENA AYUB SOARES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 245840-61.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-RR - 1242-64.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIS ALBERTO NUNES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

benefício e as diferenças do valor saldado, seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal (empresa devedora).;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 194300-93.2007.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): DARIO COCENTINO AMORIM, Advogada: Engrácia Maria Rodrigues, Advogada: Vania Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 194700-73.2007.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): DEUSDETH PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-ED-RR - 1065-69.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): LUCIANA BORGES AMORIM, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença.;

Processo: AgR-E-AIRR - 270-24.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 466-92.2011.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAURA APARECIDA BUENO LEITE, Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Agravado(s): NEILTON GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Alcides Queiroz Pires, Agravado(s): J.LEITE & BUENO LTDA ., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 491-49.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FÁBIO RODRIGUES COSTA, Advogado: José Balbino de Almeida, Embargado(a): MDL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maurício Bergamo, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-AIRR - 630-



48.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLARIS - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): VALDEIA FICHER ROSA E OUTROS, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 700-57.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 878-04.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 929-95.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADELIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1211-18.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALMIR FERREIRA PORTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2113-47.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON DE ARAUJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2879-45.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARISTIDES BUENO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 37200-23.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): JOSE ALEXANDRE BARBOSA NETO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(a) e Embargante(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Henrique Safini Gama, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(a) e Embargado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 81500-53.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARENCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): ROBERTO TIAGO KLEINER, Advogado: Sérgio Gumieri Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 118700-36.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PRT 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 149200-66.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Advogado: Márcio Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1001926-63.2013.5.02.0292 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE ADEGILDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabíola Dias Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 743-26.2010.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SAN MARCO VEICULOS LTDA., Advogado: Cláudio Costa Neto, Embargado(a): DIONARI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 766-12.2012.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON DO CARMO GUIMARÃES, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 963-97.2013.5.05.0192 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 970-86.2013.5.05.0193 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1402-97.2012.5.15.0117 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RICARDO DUARTE ROSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2596-34.2012.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INOVACAO - INSTALACOES E TERCEIRIZACOES LTDA, Advogado: Geraldo Marim Videira, Agravado(s): JOAQUIM DOS REIS NETO, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): GNG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3074-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HELTON MATOS MAGALHÃES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 103900-06.2001.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BRUNO LARINI NETO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 298200-47.2005.5.02.0052 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Embargado(a): SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 223400-20.2007.5.08.0114 da 8a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): DIRON SOUSA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a) o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes parcial provimento para, anulando o processado a partir da instrução processual, apenas no tocante ao pedido de adicional de insalubridade, determinar o retorno dos autos à MM. Primeira Vara do Trabalho de Parauapebas - PA e a reabertura da instrução, a fim de que seja realizada perícia, nos moldes do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, prosseguindo no julgamento da causa como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 35-02.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIO LEANDRO PEREIRA COUTO, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Diego Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 624-40.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PADILHA RIBEIRO, Advogado: Dolnei Paulo Disconzi, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 837-79.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): AMARO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 928-12.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SCHWEDER, Advogado: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-ARR - 1493-97.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERTO SOARES E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1526-27.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1801-44.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: André Luiz Navarro, Agravado(s): GLEICE CRISTINA VIEIRA AMÉRICO, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1882-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): EUCLIDES JOSE RIOS NUNES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento e determinar que a implementação das promoções por antiguidade observe o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do PES/1994, sempre respeitado o "interstício de 24 meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial do emprego". Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 69600-62.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NILSON VICTOR DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 122400-34.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 133900-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDETE REJANE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Giacomel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 140800-30.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DA CHAGA BISPO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 1543-78.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): JOAO PAULO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 218-37.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES DA FONSECA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 229-60.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ SALES DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 917-55.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDES SOARES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1032-71.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTEMIO GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HARPA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1388-39.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): SELMAR NUNES DE COUTO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 2219-40.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GIZELDA APARECIDA ARAUJO, Advogado: Jarbas Souza Lima, Embargado(a): BRANCO BRANCO SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 2477-42.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Renata Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 41300-92.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): EVANIA MARIA LOPES MAGALHÃES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 45600-12.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): WELLINGTON VIANA BARBOSA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89700-56.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HAROLDO VICENTE FERRARI DO AMARAL JUNIOR, Advogada: Grasiela de Fátima Bernardon, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 109800-32.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 130222-11.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 140000-19.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): SELMA SOUZA FACTUM, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10946-15.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERGIO VANDERLEI PENA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 91-57.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MARCIO BATISTA BARBOZA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 102-89.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO DE AGUIAR, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 303-68.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA LUCHIARI, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Agravado(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1269-83.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1811-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1861-25.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): WANDERLAN MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3131-23.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11041-51.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTIMIDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Agravado(s): MARIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 17100-68.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANDRÉIA COSTA DE LIMA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 271500-04.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELLE CHRISTINA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1756-73.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o improcedente o pedido de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência, que ficará a cargo do autor. Custas pelo reclamante, das quais ficará isento do pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 277, seq. 1). Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1694-07.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): GILBERTO MARTINS CARRIJO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 197-41.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 582-97.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 630-36.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): WILLIAN CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 709-79.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO WILSON DOS SANTOS FILHO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, Advogado: José Maia Costa Neto, Embargado(a): CONSTRUTORA SOLOBRAX LTDA. - ME, Advogado: Diógenes de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1312-69.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1522-68.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CICERO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1606-13.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): MARCO RICARDO GRANETTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1839-58.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): FRANCISCO JEOVAN DA SILVA MARTINS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20657-39.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO CORTES DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 52000-87.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DE MIRANDA FILHO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 53200-40.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): ALEXANDRE FRAGA DA SILVA, Advogado: Edvaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 62500-88.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARLENE TEREZINHA DEPRÁ GALUPPO, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 69100-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIÃO CESAR KRAUSS NIEDERAUER, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, Advogado: JAILSON LAURENTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 130000-44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2635500-14.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS EVANGELISTA RIBEIRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 966-45.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA CRUZ FERREIRA MACHADO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 317-07.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 20-62.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ALEJANDRO PENHA, Advogada: Vanessa Juliana Franco, Embargado(a): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 79-40.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): CLÁUDIA REJANE CESAZ ALVES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 119-28.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): MÔNICA TENÓRIO ALMEIDA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 123-59.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VICTOR HUGO RODRIGUES DUARTE, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 261-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VALDIR GUIMARÃES COELHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 556-15.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 578-75.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ BRAZ VIEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 895-32.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VITOR EMILIO BARROS DE BRITO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1463-92.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): CELSO JOSÉ PRUDENTE, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2173-26.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRENE MACHUCA RAMOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2708-81.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON CASTELLANO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CIA PAULISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3069-34.2013.5.02.0089 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): MANOELA MENOSSI ZENDRON, Advogado: Ronaldo Jose Fernandes Thomazetti, Agravado(s): G3 INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Celso Ricardo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10999-52.2013.5.15.0086 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDEMIR DO CARMO TAIETE, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24276-50.2013.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIZABETE DESTRO DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 65940-58.2007.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIENE FRANCISCA SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Agravado(s): GILMAR MAXIMO ROCHA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): MERCEARIA JWLTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 132800-06.2006.5.01.0203 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HAROLDO REBUZZI JUNIOR, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de TRANSASA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Fairbanks, Embargado(a): CONSOLIDATE LOGÍSTICA E ASSESSORIA EM TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, , Embargado(a): DANILO ROSA REBUZZI, , Embargado(a): ARLINDO HENRIQUE FERREIRA REBUZZI, , Embargado(a): LEURIDES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Otávio Garrido da Silva, Embargado(a): JOSÉ AGOSTINHO LUNARDI FAIRBANKS, , Embargado(a): JORGE MARIO FERREIRA LEITE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado (exequente) multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-E-ED-RR - 330900-51.2008.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Poersch, Advogado: Alessandro Bunn Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 461000-16.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): FLÁVIA GUIMARÃES PEREIRA, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogado: Roberto Gentil Nogueira Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58600-44.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZAZ COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): EDMUNDO COSME DE JESUS SILVA, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 643-82.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENAN PAULUK MARQUES, Advogado: Fábio Augusto de Souza, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Poliana Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Oreste Dalazen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 438-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL BONIFACIO OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 484-29.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE PASSOS, Advogado: Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VI e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 134800-18.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): SANDRA DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 214700-37.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ALECI SILVESTRE PESSOA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 232600-09.2006.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTINA MARIA FABRO TEIXEIRA, Advogado: Jamil Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto à prescrição da pretensão aos anuênios, por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e quanto à prescrição da pretensão aos interstícios, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à prescrição da pretensão aos anuênios, para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular (fls. 2183-2200), e determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso de revista no tocante aos anuênios, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 466-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 8678-58.2011.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTINA BARBOSA DIAS E OUTROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Christian Marcello Mañas, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, homenageou a Dra. Maria Adna Aguiar pela posse na Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais